



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da Freguesia da Praia do Norte

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente regulamento define a natureza, o objeto e as condições de atribuição de apoios sociais a cidadãos e entidades pela Junta de Freguesia da Praia do Norte.

Artigo 2.º - Condições de elegibilidade

1 - Podem candidatar-se aos apoios, ao abrigo do presente regulamento:

a) Os agregados familiares que sejam residentes, na área geográfica da Praia do Norte e tenham o recenseamento devidamente regularizado;

b) Instituições de solidariedade social, cultural e desportiva, associações legalmente constituídas com sede na freguesia, comissões fabriqueiras e comissões de festas.

2 – Os agregados familiares mencionados na alínea a) do número anterior devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser residentes na área geográfica da Praia do Norte, proprietários de imóvel, destinada à habitação própria ou de terreno destinado à construção de habitação;

b) Valor de rendimento mensal ilíquido *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a uma vez virgula cinquenta (1,5) vezes o Salário Mínimo Regional (SMR), valor que é alargado para uma vez vírgula setenta e cinco (1,75) o SMR quando se trate de agregado familiar unipessoal;

3 — O rendimento mensal ilíquido do agregado não poderá exceder três vezes e meia (3,5) o Salário Mínimo Regional, exceto nos casos em que se trate de residentes que tenham adquirido há menos de um ano o imóvel para habitação própria do agregado, desde que o valor da escritura da compra do imóvel não exceda 180 000,00 euros ou quando se trate da construção de uma nova habitação.

4 — O critério de elegibilidade referente ao rendimento mensal ilíquido *per capita* do agregado familiar é verificado através da fórmula seguinte:

$$Rpc = Rm / N$$

em que:



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da Freguesia da Praia do Norte

Rpc — Rendimento mensal per capita;

Rm — Rendimento mensal do agregado;

N — Número de elementos do agregado familiar.

5 – No que se refere às entidades sociais, podem candidatar-se ainda, e excecionalmente, entidades que, não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos residentes na área da Freguesia ou a atividade desenvolvida seja socialmente relevante para a freguesia, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia.
- b) Sejam titulares de declaração comprovativa da regularidade da sua situação contributiva nas situações em que sejam sujeitos passivos de impostos ou contribuintes para a Segurança Social.

Artigo 3.º - Tipos de Apoio

1 - Os apoios previstos no presente regulamento destinados aos cidadãos revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios logísticos ou em espécie.
- b) Apoio à construção ou reabilitação de habitações.

2 - Os apoios previstos no presente regulamento destinados às entidades revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios logístico.
- b) Celebração de protocolos de cooperação.
- c) Apoios financeiros.
- d) Cedência temporária de instalações e equipamentos.
- e) Apoio à realização de festas.

Capítulo I – Apoios logísticos ou em espécie

Artigo 4º - Apoios logísticos

1 - Os apoios podem assumir as formas de apoio técnico e logístico.

2 - Os apoios para transportes consistem na cedência da viatura da freguesia, estando sempre dependentes da disponibilidade da mesma, bem como dos recursos humanos da Junta de Freguesia, estando sujeito ao pagamento de uma taxa de 20 euros/hora, exceto nos casos de agregados que se incluem na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º ou instituições.

3 - Os cidadãos e entidades são responsáveis por quaisquer eventuais danos causados na viatura durante o serviço da mesma.



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da
Freguesia da Praia do Norte

4 - Às entidades apoiadas não é permitida a cobrança, a qualquer título, de verbas pelos transportes efetuados nos veículos cedidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º - Apoios em espécie

1 - Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se aos seguintes fins:

- a) Suprimento de carências alimentares (incluindo cabaz de Natal).
- b) Suprimento de carências em artigos médicos ou medicamentos, devidamente identificados através de receita/declaração médica.
- c) Suprimento de carências em artigos escolares, como livros, materiais de papelaria e didático, transporte e refeições.
- d) Suprimento de carência de meios financeiros necessários para o pagamento de rendas, consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações.
- e) Suprimento de carência de meio de pagamento de fraldas para crianças e acamados.

2 - Os apoios são concedidos em espécie através da entrega de bens ou vales de compras que permitam suprir as necessidades em causa.

Artigo 6.º - Limites aos apoios

1 - O valor anual dos apoios previstos no número anterior não pode exceder o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) por agregado familiar.

2 - Estão excluídos do apoio ao arrendamento o pagamento de rendas condicionadas, rendas apoiadas e rendas sociais.

3 - Os apoios previstos para pagamento de rendas habitacionais e ortóteses oculares (óculos) apenas podem ser atribuídos uma única vez por ano.

4 - O apoio relativo aos consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações apenas poderá ser atribuído até um máximo de seis por ano.

Capítulo II – Apoio à construção ou reabilitação de habitações

Artigo 7.º - Tipo de intervenção de reabilitação elegível

1 — As intervenções elegíveis para efeitos do presente regulamento respeitam à execução de obras de reabilitação, conservação, reparação ou beneficiação de habitações, em duas vertentes:

- a) Reabilitação de fachadas e coberturas;
- b) Reabilitação do interior de habitações.



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da Freguesia da Praia do Norte

2 — A reabilitação de fachadas e coberturas consiste na realização de obras de manutenção, reparação, restauro, pequenas remodelações, consolidação e reparação de paredes, refecimento de juntas, limpeza de cantarias, aplicação de rebocos e pinturas, reabilitação ou substituição de portas e janelas.

3 — A reabilitação do interior das habitações consiste na manutenção, restauro ou remodelação de tetos, de revestimento de paredes ou pavimentos, construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos, como sejam o lavatório, a sanita, o poliban ou a banheira, instalação e beneficiação de redes de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas, construção e beneficiação de cozinhas, instalação e beneficiação de instalações elétricas, reparação ou substituição de pavimento em ruína; ventilação e iluminação do interior da habitação, construção ou beneficiação de quartos de dormir.

4 — Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as seguintes operações:

- a) Obras já executadas no momento de apresentação da candidatura;
- b) Intervenções em edifícios não destinados a habitação.

Artigo 8.º - Montante do apoio

1 — O apoio a atribuir pela Junta de Freguesia é efetuado em espécie, nos seguintes termos:

- a) Reabilitação de fachadas e coberturas – atribuição de tinta, até ao valor de 300,00 euros ou atribuição de materiais de construção, até ao valor de 300,00 euros, no caso de pequenas obras com orçamento até 3000,00 euros ou até 500,00 euros, no caso de obras com orçamento superior a 3000,00 euros.
- b) Reabilitação do interior de habitações – atribuição de materiais de construção, até ao valor de 300,00 euros, no caso de pequenas obras com orçamento até 3000,00 euros ou até 500,00 euros, no caso de obras com orçamento superior a 3000,00 euros.
- c) Construção de habitação - atribuição de materiais de construção, até ao valor de 500,00 euros.

Artigo 9.º - Majorações do valor do apoio financeiro

Ao valor do apoio financeiro apurado acresce 25 % por cada uma das seguintes situações que possam ser verificadas quanto ao agregado familiar:

- a) O agregado familiar inclui um ou mais elementos com 60 % ou mais de incapacidade;
- b) O agregado familiar é monoparental;
- c) O agregado familiar é constituído exclusivamente por elementos com 65 ou mais anos de idade à data da apresentação da candidatura.

Capítulo III - Celebração de protocolos de cooperação e apoios financeiros



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da
Freguesia da Praia do Norte

Artigo 10.º - Protocolos de cooperação

1 - Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma determinada entidade assume especial relevância para a freguesia, caso:

- a) Destinem-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
- b) Devem especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da junta de freguesia nas ações contempladas, bem como contrapartidas que possam existir.

Artigo 11.º - Apoios financeiros

1 - A Junta de Freguesia poderá também apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito, e que poderão ser cumulativos relativamente aos demais apoios concedidos, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da freguesia;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) Obras de manutenção ou reparação de instalações próprias.

Capítulo III - Cedência temporária de instalações e equipamentos.

Artigo 12.º - Cedência temporária de instalações e equipamentos

1 – A Junta de Freguesia apoia as entidades sob a forma de cedência temporária de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios ou de atividades pontuais das mesmas.

2 – Caso a necessidade de cedência advenha da manutenção ou reparação de instalações próprias, a Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo dessa intervenção.

3 – A Junta de Freguesia pode ceder às entidades, temporariamente, equipamentos específicos, para a realização de atividades ou trabalhos de reparação, sendo que ficam as entidades responsáveis por quaisquer eventuais danos causados durante a sua utilização.

Capítulo V - Apoio à realização de festas

Artigo 13.º - Apoios à realização das festas

1 -Os apoios à realização das festas tradicionais assumem a forma de apoio técnico e financeiro, no que se refere ao pedido de licenças ou outras despesas e a cedência de equipamentos que sejam propriedade da junta de freguesia.



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da Freguesia da Praia do Norte

2 - Podem candidatar -se a estes apoios as entidades e comissões de festas que organizem as festas tradicionais da freguesia.

3 – As entidades ou comissões podem ainda candidatar-se a apoio para a realização de outros eventos pontuais ou festas de animação que queiram organizar na freguesia, devendo ser verificado o interesse público da realização da mesma.

Capítulo VI – Procedimentos gerais

Artigo 14.º - Procedimentos para a concessão de apoios

1 - Os pedidos de apoio são efetuados presencialmente nos serviços da junta de freguesia e instruídos com a respetiva justificação e demais elementos comprovativos da situação a analisar, até ao dia 30 de junho de cada ano.

2 - Os serviços da junta de freguesia elaboram uma ficha de caracterização da situação (diagnóstico social), devidamente instruída com todos os elementos comprovativos, incluindo a documentação comprovativa da situação económica dos interessados, elaboram parecer técnico e submetem o pedido a apreciação superior.

3 - São prioritariamente instruídos e propostos para apreciação e posterior decisão os casos que configurem manifestamente situações de grave carência social, nomeadamente no domínio da alimentação ou habitação, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- b) Agregados que incluam doentes acamados;
- c) Habitações que apresentam problemas considerados graves ou muito graves.

Artigo 15.º - Decisão

1 - Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços são remetidos ao executivo da junta de freguesia para autorização da concessão do apoio.

2 - A Junta de Freguesia poderá condicionar ou recusar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento.

Artigo 16º - Dotação Orçamental Anual

Os apoios a atribuir pela Junta de Freguesia estão condicionados à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações.

Artigo 17.º - Força Maior

Perante situações de comprovada urgência que não permitam cumprir a tramitação prevista neste regulamento ou não se enquadrem nos limites previstos, o presidente da junta de



Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais aos Cidadãos e Entidades da Freguesia da Praia do Norte

freguesia pode autorizar apoios excepcionais imediatos com dispensa da tramitação prévia do processo de candidatura e a ultrapassagem dos tetos máximos e limites de apoio necessário, submetendo essa decisão fundamentada a ratificação do executivo da junta de freguesia.

Artigo 18.º - Disposições finais

- 1 - O presente regulamento pode ser revisto pelo executivo da junta de freguesia sempre que tal se revele necessário.
- 2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, são resolvidos por deliberação do executivo da junta de freguesia.

Artigo 19.º- Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação.